



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.501, de 30 de abril de 2001.

**"DENOMINA DE PREFEITO CID SCARONE
VIEIRA UMA VIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica denominada de **PREFEITO CID SCARONE VIEIRA** uma via pública do Município.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 30 de abril de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/PJ/CMV/ Família/Publicação.–



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º 506/2001
Processo nº76.396

Rio Grande, 28 de março de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Dá a denominação de Prefeito Cid Scarone Vieira a uma via pública do Município.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2001	—
ACEITO EM	/	/2001	—
APROVADO EM	/	/2001	—
REJEITADO EM	/	/2001	—
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

1103

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 76396
11 / 01 / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

“Denomina de Prefeito Cid Scarone Vieira uma
via pública do Município”

Artº 1º - Fica denominada de **PREFEITO CID SCARONE VIEIRA**
uma via pública do Município.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador RENATO LEMPEK
Líder do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.396/2001

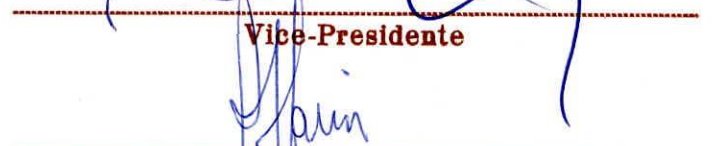
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2001



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro